



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 15 /2016.

INSTITUI o serviço de transporte gratuito para os pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia ou outros considerados de risco nos hospitais públicos e nas clínicas conveniadas ao Sistema Único de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o serviço de transporte gratuito e obrigatório para os pacientes em tratamento de quimioterapia ou radioterapia ou qualquer outra patologia considerada de risco nos hospitais públicos e nas clínicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde, sob a ingerência do Município de Mangaratiba.

Art. 2º Estão abrangidos por esta Lei os pacientes que necessitem de transporte para o deslocamento de sua residência até o hospital ou clínica, dentro ou fora do Município, e retorno nos dias em que os procedimentos mencionados no art. 1º desta Lei estiverem marcados.

Parágrafo único. Serão considerados elegíveis para o uso do transporte gratuito para os tratamentos a que se refere o art. 1º desta Lei, os pacientes que residirem no município de Mangaratiba e que estiverem em tratamento pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A solicitação do transporte deverá ser feita mediante o serviço social do hospital ou da clínica à Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2016.

Somente Consulta

Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador Autor

ARQUIVE-SE

Em 02 / 04 / 2016

Somente Consulta

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

JUSTIFICATIVA

No Município de Mangaratiba, bem como em outros Municípios, há uma escassez na prestação de serviços públicos relacionados à saúde pública. Isto ocorre, na maioria das vezes, pela má gestão pública, problema este que também assola os cidadãos do nosso Município.

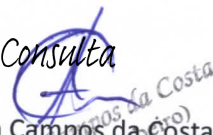
Saliente-se que hoje não há um serviço público de transporte eficaz para os pacientes que necessitam de tratamento fora ou dentro do Município de Mangaratiba, o que gera um grande risco à saúde e à vida destas pessoas, que, por muitas vezes, não apresentam condições financeiras e às vezes até físicas para arcar com estes tipos de deslocamento.

Com este projeto de lei, será possível obrigar o Poder Executivo a prestar um serviço de qualidade aos pacientes que dele necessitam, certo que a aprovação deste projeto é medida imperiosa, pois fortalecerá a proteção à vida e à saúde de nossos cidadãos.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2016

Somente Consulta


Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Vereador Autor